



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0001275189

DECISÃO MONOCRÁTICA

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação Processo nº 2398108-20.2024.8.26.0000

Relator(a): SILVIA MEIRELLES

Órgão Julgador: Plantão Judicial - Público

Requerente: ROSANGELA BATISTA DO NASCIMENTO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Juiz: RODRIGO CHAMMES

Comarca: ARAÇATUBA

Decisão Monocrática: 23.574 - R*

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO –
Aposentadoria – Competência da Justiça Federal para
processar e julgar ações em que seja parte autarquia federal –
Inteligência do artigo 109, I, da Constituição Federal –
Pedido não conhecido.

Trata-se de pedido de efeito suspensivo à apelação
interposta nos autos de origem nº 1004461-33.2022.8.26.0032

Razões a fls. 01/06.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O pedido não comporta conhecimento, porquanto a competência para o seu julgamento é do Tribunal Regional Federal.

Com efeito, compete à Justiça Federal *“julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição”* (art. 108, II, CF).

Vale lembrar que a competência da justiça comum, em caráter excepcional, só se verifica nas hipóteses em que o domicílio do executado não seja sede de vara do Juízo Federal. É a chamada competência federal delegada, que é o caso.

No entanto, em grau de recurso, conforme se verifica do artigo supracitado, compete ao Colendo Tribunal Regional Federal o julgamento relativo a estes feitos, razão pela qual é este órgão da Justiça Estadual incompetente para o conhecimento e julgamento do pedido ora apresentado.

Ante o exposto, nos termos do artigo 932, inciso III, do CPC, **não conheço** do pedido e determino a remessa ao distribuidor do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

P. Int.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de dezembro de 2024.

SILVIA MEIRELLES
Desembargadora